



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA

Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pregão Presencial nº. 002/2022

Identificador TCEES: 2022.010L0200001.01.0002

A CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA – ES - CMAV, com sede na Praça Colotário Coelho Gomes de Magalhães, s/nº, CEP. 29.490-000, Centro, Atílio Vivacqua - ES inscrita no CNPJ de nº. 01.637.153/0001-07, por intermédio de sua Pregoeira Substituta, que abaixo subscreve, designada pela Portaria nº. 39/2022, de acordo com a Lei nº. 10.520/02, Lei nº. 8666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº. 123/06 e Lei Complementar nº. 147/14, TORNA PÚBLICO que fará realizar licitação nos termos deste edital.

1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 – Modalidade : PREGÃO PRESENCIAL
- 1.2 – Proc. Administrativo nº. : 50218/2022
- 1.3 – Tipo de Licitação : MENOR TAXA ADMINISTRATIVA
OU TAXA DE DESCONTO.
- 1.4 – Objeto : Contratação de empresa especializada prestadora de serviço de fornecimento e administração mensal de AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (crédito em sistema específico), através de cartão eletrônico/magnético, para os Servidores e Estagiários da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua, nos valores de R\$ 1.000,00 e R\$ 500,00 respectivamente, conforme especificações do ANEXO I (Termo de Referência).

2 – DATA, LOCAL E HORA PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES

2.1 – Até o dia 19 de agosto de 2022, às 09:30h, a Pregoeira receberá os envelopes (PROPOSTA e HABILITAÇÃO) referentes a este Pregão na Câmara Municipal de Atílio Vivacqua, situada na Praça Colotário Coelho Gomes de Magalhães, nº. 02, Centro, Atílio Vivacqua - ES.

2.1.1 – Em nenhuma hipótese serão recebidos quaisquer envelopes fora do prazo estabelecido neste edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA

Estado do Espírito Santo

2.1.2 – Os envelopes (PROPOSTA e HABILITAÇÃO) serão entregues separadamente à Pregoeira, devendo estar **lacrados, rubricados**, contendo na parte externa, **além da razão social completa do proponente os seguintes dizeres: "CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁQUA – ES – Pregão n.º. 002/2022 Envelope n.º. 001 – PROPOSTA; Envelope n.º. 002 - HABILITAÇÃO"**.

2.1.3 – Caso o licitante não esteja presente deverá enviar declaração (ANEXO V) dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação na forma estipulada pelo item 4.1.1.

3 – CREDENCIAMENTO

3.1 – Para fins de credenciamento junto à Pregoeira, o proponente poderá enviar um representante munido de documento que o credencie à participação (MODELO SUGERIDO ANEXO IV), respondendo o mesmo pela representada.

3.2 – O credenciamento ocorrerá na mesma data e local mencionados no item 2.1 a partir das 09:00 horas, terminando às 09:30 horas.

3.2.1 – O credenciamento é imprescindível para que o interessado possa realizar lances verbais e sucessivos, bem como possa manifestar interesse recursal, a não realização de credenciamento implicará a renúncia ao direito de participar da etapa de lances, bem como de manifestar interesse recursal.

3.2.1.1 – O representante a ser credenciado deverá ser distinto e único para cada empresa licitante.

3.2.2 – O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida e com poderes para o credenciado formular ofertas e lances de preços, firmar declarações, desistir, renunciar ou manifestar interesse recursal, assinar a ata e praticar todos os demais atos necessários à participação do certame, em nome da representada.

3.2.2.1 – Em sendo o representante sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá este apresentar cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.2.3 – Deverá ser juntada cópia autenticada de documento (ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus termos aditivos, do documento de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no Cartório de Pessoas Jurídicas, conforme o caso), a fim de comprovar se o outorgante do instrumento procuratório que trata o subitem anterior possui os devidos poderes da outorga citada. Na mesma oportunidade deverão ser apresentadas cópias autenticadas dos documentos de identidade do credenciado e do outorgante da procuração.

3.2.4 – No caso de proprietário, diretor, sócio ou assemelhado da proponente que comparecer ao local, deverá comprovar a representatividade por meio da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus termos aditivos, do documento de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no Cartório de Pessoas Jurídicas, conforme o caso.



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA

Estado do Espírito Santo

3.2.5 – A licitante enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) que desejar obter os tratamentos previstos pela Lei Complementar nº. 123/2006 deverá apresentar as seguintes certidões:

I - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE – ANEXO VII, quando do seu credenciamento;

II - CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL, seguindo o delineamento do art. 8º da Instrução Normativa nº. 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio.

3.2.6 – Caso a licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar nº. 123/2006, deverá apresentar também o comprovante de opção obtido no site do Ministério da Fazenda, <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional>.

3.2.7 – As microempresas e empresas de pequeno porte que não apresentarem a documentação estabelecida nos itens 3.2.5 e 3.2.6 deste Edital, no credenciamento, estarão abrindo mão do tratamento diferenciado lhes concedido pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

3.2.8 – Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de nota ou por membro da CPL, Pregoeira ou da Equipe de Apoio da **Câmara Municipal**, hipótese em que a autenticação deverá ocorrer **previamente** ao credenciamento, ou por publicação oficial.

3.3 – Caso o proponente não compareça, mas envie toda a documentação necessária dentro do prazo estipulado, participará do Pregão com a primeira proposta apresentada quando do início dos trabalhos, renunciando a apresentação de novas propostas e a interposição de recurso.

3.4 – Junto com o credenciamento, o representante da proponente, deverá apresentar declaração (Anexo V) dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, a declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (ANEXO VII), quando for o caso, e entregará os envelopes com as propostas de preços e a habilitação.

3.5 – A apresentação no CREDENCIAMENTO do Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos, Registro Comercial, devidamente autenticados ou os documentos contábeis, isentam a licitante de juntá-los no ENVELOPE 2 – HABILITAÇÃO.

3.6 – A empresa licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos na esfera civil, penal e administrativa.

OBS.: Os documentos mencionados neste capítulo (credenciamento e declaração) não deverão ser juntados dentro dos Envelopes de Proposta Comercial e Habilitação, e sim apresentados separadamente.

4 – DA ABERTURA DOS ENVELOPES E OBJETO



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA

Estado do Espírito Santo

4.1 – As 09:30h do dia 19 de Agosto de 2022, será aberta a sessão pelo Pregoeiro na sede da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua, situada na Praça Colotário Coelho Gomes de Magalhães, nº. 02, Centro, Atílio Vivacqua - ES.

4.1.1 – Em cumprimento ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº 10.520/02 a declaração deverá ser entregue separadamente dos envelopes nº. 001 – PROPOSTA e nº. 002 – HABILITAÇÃO.

4.1.2 – Caso o licitante não se faça presente deverá remeter a declaração de que trata o item 4.1.1 em envelope apartado que deverá trazer os seguintes dizeres "CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA - ES - Pregão nº. 002/2022 - Envelope DECLARAÇÃO".

4.2 - A presente Licitação tem por objetivo a Contratação de empresa especializada prestadora de serviço de fornecimento e administração mensal de AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (crédito em sistema específico), através de cartão eletrônico/magnético, para os Servidores e Estagiários da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua, nos valores de R\$ 1.000,00 e R\$ 500,00 respectivamente, conforme especificações do ANEXO I (Termo de Referência).

5 – DIVULGAÇÃO, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

5.1 - As empresas, microempresas ou empresas de pequeno porte que tiverem interesse em participar do certame poderão retirar o edital no site www.cmav.es.gov.br, pelo e-mail licitacao@cmav.es.gov.br, ou nos dias úteis, de 07:00 às 16:00 horas, até o último dia imediatamente anterior à data de que trata o subitem 2.1, na secretaria ou junto à Pregoeira ou CPL da **CÂMARA MUNICIPAL**, sito na Praça Colotário Coelho Gomes de Magalhães, nº. 02, Centro, Atílio Vivacqua – ES, Tel. (28) 3538 – 1505.

5.2 - As empresas, microempresas ou empresas de pequeno porte ficam obrigadas a acompanhar as publicações referentes à convocação deste certame e demais publicações no Diário Oficial do Estado, Órgão Oficial do Município de Atílio Vivacqua e Portal Oficial da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua, tendo em vista a possibilidade de alterações e avisos sobre o procedimento.

5.3 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o procedimento de licitação devem ser enviados a Pregoeira até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, através do endereço eletrônico licitacao@cmav.es.gov.br. Os esclarecimentos serão respondidos até o dia anterior marcado para a realização da sessão pública.

5.4 - A impugnação do edital deverá ser promovida através de protocolo na Secretaria da Câmara ou enviada para o endereço eletrônico licitacao@cmav.es.gov.br, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, seguindo as condições e os prazos previstos no art. 41 da Lei nº 8.666/1993.

5.5 - A impugnação do edital deverá ser dirigida ao Pregoeiro, indicando os números do Pregão e do Processo Administrativo, assim como o telefone e o e-mail do impugnante. No mesmo momento deverá ser juntado documento que comprove a aptidão do signatário para a representação da empresa licitante.



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA

Estado do Espírito Santo

5.6 - A Pregoeira decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informando ao interessado sobre a sua decisão.

5.7 - No caso de acolhimento da impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

6 – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A PARTICIPAÇÃO

6.1 – Respeitadas as demais condições normativas e as constantes deste Edital, poderá participar desta licitação qualquer empresa legalmente no país e que atenda as exigências deste Edital;

6.2 – Poderão participar deste Pregão somente pessoas jurídicas que desenvolvam as atividades objeto desta licitação e que atendam as exigências deste edital.

6.3 – Não poderá participar do presente Pregão:

- a) Consórcio de empresas, sob nenhuma forma;
- b) Empresas que estejam cumprindo as sanções previstas no art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93 ou art. 7.º da Lei 10.520/2002;
- c) Empresas que estejam cumprindo a pena prevista no art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- d) Empresas que não cumpram o disposto no art. 7.º, inciso XXXIII, da Constituição da República;
- e) Empresas que estejam enquadradas nas situações previstas no art. 9.º da Lei nº 8.666/93;
- f) Empresas em processo de falência ou concordata.
- g) Empresas que atuem na forma de cooperativa.
- h) Empresas que seja ou tenha em seus quadros societários ou como dirigente, administrador ou gerente servidor municipal efetivo, contratado, comissionado, eletivo ou temporário;

7 – DA ENTREGA DOS ENVELOPES PROPOSTA E HABILITAÇÃO

7.1 – Os licitantes deverão entregar no entretempo definido neste edital sua proposta e sua documentação necessária para habilitação, em **02 (dois) envelopes** distintos, lacrados e rubricados, contendo na parte externa, além da razão social completa da proponente (c/ CNPJ) os seguintes dizeres: "**CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA – Pregão nº. 002/2022 - Envelope nº. 001 – PROPOSTA; Envelope nº. 002 – HABILITAÇÃO**".

7.2 – O **Envelope nº. 001 – PROPOSTA** deverá conter as informações e documentos exigidos no item 8.3 deste Edital, e o **Envelope nº 002 – HABILITAÇÃO** deverá conter os documentos e informações exigidos no item 9.3 deste Edital.

8 – ENVELOPE Nº 001 – PROPOSTA



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA

Estado do Espírito Santo

8.1 – Os licitantes deverão entregar na data e forma previstas no subitem 2.1 deste Edital, sua Proposta Comercial, em envelope opaco, indevassável, rubricado, e, caso entendam necessário, munidos de recibo, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPES Nº. 001 – PROPOSTA COMERCIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA – ES
Praça Colotário Coelho Gomes de Magalhães, nº. 02, Centro
CEP. 29.490-000 - Atílio Vivacqua - ES

Razão Social Completa do Licitante / CNPJ

Ref. Pregão nº. 002/2022

8.2 – RECOMENDA-SE que a documentação contida no ENVELOPE Nº 001, esteja grampeada ou perfurada e fixada, numerada seqüencialmente, da primeira à última folha, de modo a refletir o seu número exato, sendo que a eventual falta de numeração e/ou duplicidade de numeração ou ainda a falta de rubrica nas folhas, será suprida pelo representante credenciado, na sessão de abertura do respectivo ENVELOPE, nos termos do presente Edital, vedada a desclassificação por este motivo.

8.3 – O ENVELOPE Nº. 001 deverá conter todos os elementos a seguir relacionados:

8.3.1 - A proposta deverá atender aos seguintes requisitos:

a) Carta de apresentação da proposta comercial, conforme modelo do Anexo III, contendo a identificação da empresa, razão social, número do CNPJ, endereço completo, telefone, e e-mail, ser datilografada ou digitada, em papel timbrado da empresa, datada, assinada e carimbada;

b) deve conter de forma separada a TAXA ADMINISTRATIVA OU TAXA DE DESCONTO;

c) deve conter o preço total estimado do consumo;

d) deve conter o preço global para a prestação do serviço, com o valor total do consumo incidido da Taxa Administrativa ou da Taxa de Desconto;

e) devem estar incluídos nos preços propostos todas as despesas e custos, como transporte, frete, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o objeto da licitação;

f) deve informar a validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de realização da sessão pública do Pregão.



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA

Estado do Espírito Santo

8.3.2 - Ocorrendo diferença entre os preços unitário e total, prevalecerão sempre os últimos, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias. No caso de divergência entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão os últimos.

8.3.3 – As empresas participantes só poderão apresentar um única proposta de preço.

8.3.4 - O preço ofertado na proposta ou em cada lance será de exclusiva e total responsabilidade da empresa licitante, não podendo ser alterado após a sua manifestação, com exceção da negociação constante no art. 4º, XVII da Lei nº 10.520/2002.

8.3.5 - A simples apresentação da proposta de preço implica na aceitação integral de todas as condições estabelecidas neste edital, obrigando-se a licitante ao cumprimento de todas as exigências nele contidas.

8.3.6 - A empresa vencedora do Pregão deverá encaminhar a Pregoeira em até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento do procedimento, uma nova proposta que reflita o valor vencedor, trazendo os preços unitários e o preço global adjudicados na Sessão Pública.

8.3.7 – Será aceita Taxa de Administração negativa.

8.3.8 - SERÃO DESCLASSIFICADAS as propostas que:

- a) não atenderem as disposições contidas neste edital;
- b) apresentarem vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;
- c) apresentarem preços incompatíveis com os praticados no mercado;
- d) apresentarem **Taxa de Administração superior a 0,33% (trinta e três centésimos por cento).**

9 – ENVELOPE Nº 002 – HABILITAÇÃO

9.1 – Os licitantes deverão entregar, na data e forma previstas no subitem 2.1 deste Edital, sua documentação, em envelope opaco, indevassável, rubricado, e, caso entendam necessário, munidos de recibo, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPES Nº. 002 – DOCUMENTAÇÃO P/ HABILITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA – ES
Praça Colotário Coelho Gomes de Magalhães, nº. 02, Centro
CEP. 29.490-000 – Atílio Vivacqua – ES

Razão Social Completa do Licitante / CNPJ



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA

Estado do Espírito Santo

Ref. Pregão nº. 002/2022

9.2 – RECOMENDA-SE que a documentação contida no ENVELOPE Nº 002, esteja grampeada ou perfurada e fixada, numerada seqüencialmente, da primeira à última folha, de modo a refletir o seu número exato, sendo que a eventual falta de numeração e/ou duplicidade de numeração ou ainda a falta de rubrica nas folhas, será suprida pelo representante credenciado, na sessão de abertura do respectivo ENVELOPE, nos termos do presente Edital, vedada a desclassificação por este motivo.

9.3 – O ENVELOPE Nº. 002 deverá conter todos os documentos a seguir relacionados:

9.3.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.3.1.1. Registro comercial, no caso de empresário individual;

9.3.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus termos aditivos ou contrato consolidado em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores. **Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;**

9.3.1.3. Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a diretoria em exercício;

9.3.1.4. Decreto de autorização, caso se trate de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.3.1.5. Documento oficial com foto do sócio administrador da empresa.

9.3.1.6. Caso a documentação referida no item 9.3.1 tenha sido apresentada para fins de credenciamento, não é preciso incluí-la no “envelope 2 – Habilitação”.

9.3.2 - REGULARIDADE FISCAL:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) prova de regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União - Certidão Conjunta PGFN e RFB;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa;
- e) prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- f) prova de regularidade com a Seguridade Social – INSS;



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA

Estado do Espírito Santo

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (pode ser obtida no endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/certidao>).

9.3.3 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para fins de habilitação deverão conter o nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) se a licitante for matriz, e a executora do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.3.4 - Figuram como exceções as certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa matriz quanto as filiais (INSS e PGFN/RFB).

9.3.5 - A Pregoeira e a equipe de apoio durante a análise dos documentos de habilitação procederão à validação das certidões negativas/positivas com efeitos de negativa apresentadas nos sites dos órgãos oficiais (RECEITA FEDERAL, PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PREVIDÊNCIA SOCIAL, SECRETARIAS DA FAZENDA E TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO).

9.3.6 - Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

9.3.7 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.3.7.1. Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de aptidão da empresa licitante para execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação em características, quantidades e prazo, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

9.3.7.2. O objeto do atestado deve ser fornecimento de Auxílio Alimentação/Refeição, Vale Alimentação/Refeição, através de cartão eletrônico magnético, pelo período mínimo de 12 meses.

9.3.7.3. Será admitido somatório de atestados de capacidade técnica, a fim de atingir o prazo mínimo de 12 meses.

9.3.7.4. REGISTRO OU INSCRIÇÃO DA LICITANTE NO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO – CRA.



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA

Estado do Espírito Santo

9.3.7.5. Caso a licitante vencedora seja sediada em local diverso do Espírito Santo, deverá efetuar o registro secundário no CRA-ES até 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato.

9.3.8 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.3.8.1 - Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, na forma da Lei, já exigíveis, certificado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente, contendo termo de abertura, encerramento e registro no órgão competente, extraídos do livro diário, comprovando a boa situação financeira da licitante, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados há mais de 03 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por Balancetes e Balanços provisórios.

9.3.8.2 - Para Sociedades Anônimas e outras Companhias obrigadas à publicação de Balanço, na forma da Lei nº 6.404/1976, cópias da publicação de:

- a) Balanço Patrimonial;
- b) Demonstração do Resultado do Exercício (DRE);
- c) Demonstração dos Fluxos de Caixa. A companhia fechada com patrimônio líquido, na data do balanço, inferior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) não será obrigada à apresentação da demonstração dos fluxos de caixa;
- d) Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido ou a Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados;
- e) Notas explicativas do balanço.

9.3.8.3- Para outras empresas:

- a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício, registrados na Junta Comercial;
- b) Cópia do termo de abertura e de encerramento do livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial.

9.3.8.4 - Somente será habilitada a licitante que apresentar no Balanço Patrimonial, os seguintes índices: Índice de Liquidez Geral – ILG e Índice de Liquidez Corrente - ILC igual ou maior que 1,00 (um);

As fórmulas para o cálculo dos índices referidos acima são as seguintes (Anexo VIII - Modelo):

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não circulante}}$$

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.3.9 - Os licitantes que apresentarem resultado menor do que 1,00 (um), em qualquer dos índices referidos ACIMA, quando de suas habilitações, deverão comprovar patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31, da Lei 8.666/93;



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA

Estado do Espírito Santo

a) A comprovação de patrimônio líquido será equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação, considerado o valor estimado para o período de 12 meses, conforme determina a Lei 8666/93, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta, através de índices oficiais;

9.3.10 - Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a data de validade definida no instrumento.

a) Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

b) A comprovação dos índices referidos no item 9.3.8, bem como do patrimônio líquido aludido no item 9.3.9, deverão se basear nas informações constantes nos documentos listados, constituindo obrigação exclusiva do licitante a apresentação dos cálculos de forma objetiva, sob pena de inabilitação.

c) No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão negativa de falência, recuperação judicial e recuperação extrajudicial, para fins de habilitação, deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

9.3.11 - REGULARIDADE SOCIAL:

a) - A empresa licitante deverá apresentar a DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - ANEXO IX (MODELO), atestando que não possui em seu quadro de empregado(s), menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

9.3.12 – DECLARAÇÕES FIRMADAS NOS ANEXOS:

a) – A ausência de qualquer um dos anexos contidos neste Edital importará em imediata inabilitação do licitante;

b) No caso descrito nos itens 2.1.3 e 4.1.2 a ausência do Credenciamento não inabilitará o licitante.

9.3.13 – Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de nota ou por membro da CPL, Pregoeira ou da Equipe de Apoio da **Câmara Municipal**, hipótese em que a autenticação deverá ocorrer **previamente** ao credenciamento, ou por publicação oficial.

10 – ABERTURA E JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL

10.1 – Na data, hora e local comunicados – item 2.1, a Pregoeira e sua equipe de apoio, após a conferência do credenciamento dos representantes legais, mediante confronto do instrumento de credenciamento com seu documento de identificação, abrirá o ENVELOPE Nº. 001, cujos documentos serão analisados, sendo os seguintes procedimentos que se seguem:



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA

Estado do Espírito Santo

- a) Abertura dos envelopes contendo as propostas de preços;
- b) Verificação da conformidade das propostas com as especificações e as demais exigências constantes deste Edital;
- c) Desclassificação das propostas que não atenderem as exigências do Edital e seus Anexos, ou que contiverem defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- d) Ordenamento das propostas pela ordem de MENOR TAXA ADMINISTRATIVA OU TAXA DE DESCONTO;
- e) Definição da proposta de menor taxa administrativa e daquelas que contém valores sucessivos e superiores à de menor preço em até 10% (dez por cento), nos termos do inciso VIII do art. 4º da Lei 10.520/2002;
- f) Quando não forem verificadas no mínimo, 03 (três) propostas de preços escritas nas condições definidas, na alínea anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer, que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;
- g) Aos proponentes será dada oportunidade de apresentar lances verbais, a partir do autor da melhor proposta, de valores distintos e decrescentes, definindo-se um novo valor final.

10.2 – Os lances da Taxa Administrativa deverão ser decrescentes e distintos.

10.3 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convidado pela Pregoeira, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

10.4 – A Pregoeira durante a sessão poderá estipular normas, procedimentos, prazos e demais condições que julgar necessárias a fim de pôr ordem ao certame.

10.5 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas em lei e neste edital. Dos lances ofertados não caberá retratação.

10.6 – Não havendo mais interesse dos licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenada as ofertas, exclusivamente pelo critério de MENOR TAXA ADMINISTRATIVA.

10.7 – Em seguida a Pregoeira examinará a aceitabilidade da(s) primeira(s) classificada(s), quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

10.8 - Após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e houver proposta de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta classificada, estará configurado o empate ficto/virtual. Neste caso, proceder-se-á da seguinte forma:



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA

Estado do Espírito Santo

10.8.1 - A Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada poderá, no prazo de 05 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior a do licitante melhor classificado e, se atendidas às exigências deste edital, ser considerada vencedora do certame;

10.8.2 - Não sendo considerada vencedora do certame a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada, na forma anterior, em havendo outras empresas licitantes de mesma natureza que tenham ofertado propostas que se enquadram no limite do empate ficto/virtual, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

10.8.3 - A empresa convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, concedidos pela Pregoeira, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006;

10.8.4 - Na hipótese de não contratação nos termos previstos acima, o procedimento licitatório prossegue com as demais empresas licitantes.

10.9 – Sendo aceitável a proposta será aberto o Envelope nº 002 – HABILITAÇÃO e verificado o atendimento as exigências habilitatórias previstas neste edital.

10.10 – Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital (PROPOSTA e HABILITAÇÃO), o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame, caso não ocorra à manifestação de recurso.

10.11 – O proponente é responsável pelas informações e documentações apresentadas, sendo motivo de desclassificação ou inabilitação a prestação de quaisquer dados ou documentos falsos. A desclassificação ou inabilitação poderá ocorrer em qualquer fase se porventura a Pregoeira vier a tomar conhecimento de fatos que contrariem as disposições contidas neste Edital ou que desabonem a idoneidade do proponente.

10.12 – A Pregoeira ou a autoridade superior poderá solicitar esclarecimentos e promover diligências, em qualquer momento e sempre que julgar necessário, fixando prazo para atendimento, destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente em qualquer dos envelopes.

10.13 – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

11 – RECURSO

11.1 – Dos atos relacionados a este procedimento licitatório cabem os recursos previstos na Lei nº 10.520/02 e na Lei 8.666/93 e suas alterações, sendo a autoridade superior para o recurso o Presidente da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua - ES.

11.2 – Os recursos deverão observar os seguintes critérios:

a) serem dirigidos a Pregoeira, devidamente fundamentados e, se for o caso, acompanhados de documentação pertinente;



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA

Estado do Espírito Santo

- b) serem protocolados na Secretaria da Câmara, no horário de expediente compreendido entre 07:00 às 16:00 horas;
- c) serem assinados por representante legal ou Procurador com poderes específicos, hipótese em que deverá ser anexado o instrumento procuratório (se ausente nos autos), contendo a razão social, o CNPJ, o endereço, o telefone e o e-mail da empresa licitante, e estar rubricado em todas as folhas;
- d) os recursos apresentados fora do prazo não serão conhecidos;
- e) os recursos que não obedecerem aos requisitos deste item não serão conhecidos.

11.3 – A impugnação do Edital, aberta a qualquer cidadão e aos licitantes, deverá ser dirigida à autoridade que o assinou, até 03 (três) dias úteis anteriores à data marcada para credenciamento e abertura dos envelopes.

11.4 – Caberá à pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.5 – Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

11.6 – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.7 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira ao vencedor.

11.8 – O recurso contra a decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.

11.9 – O acolhimento da impugnação importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10 – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada, aos interessados, na sede da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua, sito à Praça Colotário Coelho Gomes de Magalhães, nº. 02, Centro, CEP. 29.490-000 Atílio Vivacqua – ES.

12 – HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

12.1 - Será lavrada ata circunstanciada da sessão pública do Pregão com o registro das empresas licitantes credenciadas, das propostas de preço escritas e verbais, conforme a ordem de classificação, da análise dos documentos de habilitação, dos recursos interpostos, além de outros fatos pertinentes.

12.2 - A adjudicação do objeto do Pregão é atribuição da Pregoeira, exceto quando houver manifestação de recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade superior da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua.



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA

Estado do Espírito Santo

12.3 - A homologação do Pregão cabe ao Presidente da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua.

13 – PRAZO CONTRATUAL

13.1 – O prazo de vigência do Contrato é de 12 meses corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conf. Art. 57 – Item IV, da Lei n°. 8.666/93 de 21/06/1993.

13.2 - O contrato ainda poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei n°. 8.666/93, republicada em 06-07-94, sempre através de Termos Aditivos numerados em ordem crescente.

14 - DAS PENALIDADES

14.1 - A Contratada que não satisfizer o compromisso assumido, ficará sujeito, de acordo com falta, as penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, cabendo ao Licitando faltante a apresentação de recursos previstos nessa Lei.

14.2 - O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor global do contrato, para cada dia de atraso, observado o prazo máximo de 05 (cinco) úteis, faculdade à Administração a rescisão unilateral do contrato e a aplicação de outras sanções.

14.3 – A multa de que trata o item anterior, não impedirá a rescisão unilateral do contrato e a aplicação de outras sanções.

14.4 – Pelo descumprimento, total ou parcial do contrato, ultrapassado o prazo estabelecido no item 14.2, a Administração poderá aplicar à contratada as seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente:

- a) Advertência;
- b) Multa meramente moratória, como previsto no item 14.2 – atraso no iniciar do contrato – reto multa penalidade de 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato pela rescisão do contrato sem iniciá-lo;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos da punição.

14.5 – As sanções estabelecidas nas letras “a” e “c” do item 14.4, poderão ser aplicadas juntamente com a letra “b”, facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.6 – A sanção estabelecida na letra “d” do item 14.4 é de competência exclusiva da Autoridade máxima da entidade, podendo ser aplicada juntamente com a letra “b”, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

14.7 – As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicada, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA

Estado do Espírito Santo

14.8 – Os valores das multas serão expressos em reais e atualizados pelo índice legal adotado pelo MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA – ES na data de sua publicação.

14.9 – As penalidades previstas neste Edital poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério das autoridades máxima da entidade (PRESIDENTE DA CMAV), se entender as justificativas apresentadas pela CONTRATADA como relevantes.

15 - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 - Homologada a Licitação e depois de decorrido o prazo para interposição dos recursos e suas respectivas decisões, será o Licitante vencedor convocado para assinar o Contrato, o que deverá fazê-lo no prazo de 03 (três) dias, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 e 87 da Lei 8.666/93.

15.2. – Decorrido o prazo e não comparecendo o licitante vencedor para a contratação, será ele considerado desistente.

15.2.1 – Ocorrendo o não comparecimento previsto no item anterior, no prazo referido no item 15.1 o licitante ficará sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou conjuntamente:

- a) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor global de sua proposta;
- b) Impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos.

15.2.2 – A multa de que trata o item anterior deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

15.3 – Ocorrendo à hipótese contemplada no item anterior (15.2), serão convocados, sucessivamente, para a contratação, os licitantes classificados imediatamente depois do desistente, a ser efetuada nos mesmos moldes e prazos do primeiro classificado.

15.4 - A Administração poderá prorrogar o prazo acima estipulado, por igual período, nos termos do Art. 64, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

16 – DOS PAGAMENTOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 – O pagamento será realizado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante entrega da Nota Fiscal Eletrônica e boleto bancário bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no processo licitatório;

16.1.1 – Salvo nos casos de impossibilidade, devidamente justificada pela Câmara Municipal, que impossibilite o pagamento ser efetivado no prazo descrito no item 16.1, será paga multa financeira nos termos abaixo, observados o seguinte cálculo:

$$VM = \frac{VF \times 0,33 \times ND}{100}$$



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA

Estado do Espírito Santo

Onde: VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal.

ND = Número de dias em atraso.

16.1.2 – Para que o pagamento ocorra no prazo acima estipulado a N.F. de serviço deverá ser apresentada ao Gestor do Contrato no dia 25 (vinte e cinco) do mês de competência da prestação de serviço;

16.1.3 – Devendo o citado pagamento observar as certidões do gestor (a) e fiscal do presente contrato;

16.2 – A Nota Fiscal Eletrônica deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de CREDENCIAMENTO e acolhidos nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

16.3 – O presente pagamento só se efetivará, de fato, com a homologação da Presidência desta Câmara à certificação do fiscal deste contrato;

16.4 – Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter, obrigatoriamente, as mesmas condições previstas neste Edital no que concerne a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO;

16.4.1 – A licitante vencedora deverá manter em dia as certidões de regularidade fiscal, tributária, trabalhista e social;

16.5 – Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, ou outra circunstância impeditiva, o mesmo será devolvido à empresa CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido;

16.6 - No texto da Nota Fiscal deverão constar, obrigatoriamente, o número do contrato, o objeto e os valores unitários e totais;

16.7 – A Câmara poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa CONTRATADA em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

16.8 – As despesas decorrentes da execução deste serviço correrão por conta do sub-elemento de despesa n°. 3.3.90.46.01 – Auxílio Alimentação exceto Magistério e Saúde.

17 – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - É facultado a Pregoeira, em qualquer fase do procedimento, efetuar diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada às empresas licitantes a juntada posterior de informações ou documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de credenciamento, classificação e habilitação.

17.2 - É facultado a Pregoeira, em qualquer fase do procedimento, solicitar informações complementares.

17.3 - É facultado a Pregoeira solicitar a contribuição de servidores do TCEES para subsidiar a análise técnica de qualquer objeto licitado.



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA

Estado do Espírito Santo

17.4 - Cabe a Pregoeira solucionar os casos omissos do edital com base no ordenamento jurídico vigente e nos princípios de Direito Público.

17.5 - A empresa licitante é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Pregão, cabendo responsabilização na esfera civil, penal e administrativa pela prática de atos fraudulentos.

17.6 – Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Carta de Apresentação dos documentos de Habilitação (modelo sugerido);

Anexo III – Carta de Apresentação da proposta comercial (modelo sugerido);

Anexo IV – Modelo de Credenciamento;

Anexo V – Modelo de Declaração;

Anexo VI – Minuta de Contrato;

Anexo VII – Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (Modelo);

Anexo VIII – Apresentação de Índices Contábeis (Modelo);

Anexo IX – Declaração de Atendimento ao art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (Modelo);

Anexo X - Declaração de Fatos Impeditivos (Modelo).

Atílio Vivacqua - ES, 04 de Agosto de 2022.

Daiane Teixeira Zerbone Soares

Pregoeiro Substituta da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA

Estado do Espírito Santo

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

Fornecimento e administração mensal de AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (crédito em sistema específico) para os Servidores e Estagiários da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua, através de cartão eletrônico (magnético).

1.2 - Descrição do Objeto

1.2.1. A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada prestadora de serviço de fornecimento e administração mensal de AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (crédito em sistema específico), através de cartão eletrônico (magnético), para os Servidores e Estagiários da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua;

1.2.2 – Os créditos mensais a serem disponibilizados nos cartões ocorrerão da forma como segue discriminada no quadro abaixo, de acordo com a Lei nº. 796/2009 e sua última alteração a Lei nº. 1.306/2022;

	Valor do Auxílio Alimentação	Quantitativo Máximo de Cartões
Servidores	R\$ 1.000,00	16
Estagiários	R\$ 500,00	05

1.2.3 – Os CARTÕES ALIMENTAÇÃO serão fornecidos na quantidade de até 21 (vinte e um) cartões, podendo haver variação do quantitativo máximo descrito no quadro acima para menos. A quantidade efetiva de cartões a serem utilizados vai depender da real necessidade Administrativa da Câmara. A quantidade de cartão a ser solicitada será gerida pelo (a) Gestor (a) e Fiscal do Contrato com autorização do Presidente da Câmara;

1.2.4 – Os créditos deverão estar disponibilizados para a utilização pelos servidores e estagiários da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua – ES, conforme programação feita pelo Gestor do Contrato que oficializará a empresa prestadora do serviço a data da disponibilização dos créditos;

1.2.5 – A quantidade de cartão poderá ser alterada de acordo com o número de servidores da contratante, que fizerem jus ao benefício;

1.2.5.1 – O valor do crédito de cada cartão poderá ser reajustado anualmente, de acordo com a variação acumulada no Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Nacional de Geografia Estatística (INPC – IBGE), conforme o art. 2º da Lei 796/2009, sempre a critério da Administração, devendo, sempre, a contratante informar a contratada das alterações;



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA

Estado do Espírito Santo

1.2.6 – A taxa de administração máxima a ser apresentada na Proposta Comercial deverá ser igual ou inferior a 0,33%;

1.2.7 – Será admitida taxa de administração com percentual negativo;

1.2.8 – A empresa vencedora deverá manter no município de Atílio Vivacqua uma rede de no mínimo 06 (seis) estabelecimentos comerciais, entre supermercados, mercados, padarias e açougues conveniados que trabalham com o auxílio alimentação da empresa licitante;

1.2.8.1 – Desta quantidade de 06 estabelecimentos conveniados 02 deverão ser supermercados;

1.2.9 – A empresa vencedora deverá manter no município de Cachoeiro de Itapemirim uma rede de no mínimo 11 (Onze) estabelecimentos comerciais, entre supermercados, mercados, padarias e açougues conveniados que trabalham com o auxílio alimentação da empresa licitante;

1.2.9.1 – Desta quantidade de 11 estabelecimentos conveniados 05 deverão ser supermercados;

1.2.10 – A relação dos Estabelecimentos conveniados que trabalham com o auxílio alimentação da empresa vencedora do certame, deverá ser entregue na assinatura do Contrato, sendo sua apresentação requisito para tanto.

1.2.11 – O não cumprimento do item anterior acarretará perda do direito de assinar o Contrato, ficando a Câmara autorizada a convocar a segunda colocada no certame Licitatório.

2 – DA JUSTIFICATIVA

2.1 – Considerando a Lei nº. 796/2009 que institui o auxílio alimentação para os Servidores e Estagiários do Poder Legislativo, e ainda que a mesma lei determina que o auxílio alimentação seja pago através de cartão eletrônico/magnético, E ainda que o Contrato nº. 004/2020 – Pregão Presencial nº. 001/2020, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento e administração mensal de auxílio alimentação através de cartão magnético, se encerra no dia 11 de agosto de 2022, e devido ao aumento do valor do ticket realizado neste ano, pela Lei 1.306/2022, não será possível a prorrogação do contrato vigente.

3 – DO FORNECIMENTO E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 - Do Fornecimento dos Cartões;

3.1.1 - Após a assinatura do Contrato, o (a) Gestor (a) do Contrato enviará listagem com os dados de todos os servidores que receberão os Cartões de Auxílio- Alimentação. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do envio da referida listagem, para entregá-los na SEDE da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua - CMAV;



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA

Estado do Espírito Santo

3.1.2 - Os Cartões de Auxílio-Alimentação deverão ser do tipo eletrônico/magnético, personalizados com nome do servidor e da CONTRATANTE, senha pessoal e intransferível, assim como possibilitar recargas mensais;

3.1.3 - O primeiro Cartão de Auxílio-Alimentação de cada servidor, independentemente da data de sua investidura, será arcado pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

3.1.4 - Os Cartões de Auxílio-Alimentação deverão ser entregues bloqueados, com as respectivas senhas, em envelope lacrado com o nome do servidor impresso na parte externa, na Sede da CMAV, aos cuidados do (a) Gestor (a) do Contrato, sem custo de frete;

3.1.5 - Caso os cartões entregues pela CONTRATADA não atendam às especificações contidas neste Termo ou apresentem quaisquer defeitos, a CMAV os rejeitará. Neste caso a CONTRATADA fica obrigada a providenciar sua reposição e entrega no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação;

3.1.6 - O desbloqueio dos Cartões deverá ser feito através de Central de Atendimento Eletrônico pelo usuário;

3.1.7 - Fora o caso mencionado no item 3.1.3, o custo de emissão de outros cartões será arcado pelos usuários, conforme valores informados pela CONTRATADA;

3.2 - Da disponibilização dos créditos nos cartões de auxílio alimentação dos servidores;

3.2.1 - Os valores a serem creditados mensalmente em cada Cartão deverão, impreterivelmente, ser disponibilizados nas datas estabelecidas no cronograma a ser previamente estabelecido pelo (a) Gestor (a) do Contrato, após a assinatura do contrato;

3.2.2 - A CMAV fará a solicitação do valor exato para crédito com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data estabelecida no cronograma que trata o item 3.2.1;

3.2.3 - A obrigatoriedade da disponibilização do crédito na data estabelecida no cronograma previsto no item 3.2.1, não está vinculado ao pagamento da Nota Fiscal mensal, ficando a cargo da CONTRATADA as providências para o recebimento dos valores em tempo hábil para receber o referido crédito, nos moldes do que prevê o item 8 deste Anexo;

3.2.4 - O descumprimento do prazo de disponibilização do crédito conforme o cronograma previsto no item 3.2.1, poderá ensejar a aplicação de penalidades constantes no item 5.2 deste Anexo;

3.2.5 - O pagamento da Nota Fiscal está vinculado ao envio de todos os documentos necessários à liquidação da despesa. O não pagamento da Nota Fiscal por problemas documentais, não isenta a CONTRATADA de efetuar os créditos nas datas estabelecidas no item 3.2.1.

3.3 - Dos Serviços disponibilizados;



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA

Estado do Espírito Santo

3.3.1 - A CONTRATADA disponibilizará aos servidores Central de Atendimento Telefônico/Internet - Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, para consultas de saldos e lançamentos dos créditos e débitos efetuados com o Cartão, além dos serviços de bloqueio, desbloqueio, alteração de senha e solicitação de segunda via de cartão;

3.3.2 - A CONTRATADA disponibilizará a Câmara sistema informatizado, via internet, para solicitação dos créditos e lançamento dos valores por servidor/membro;

3.3.3 - A CONTRATADA disponibilizará mensalmente a CMAV a relação dos servidores beneficiários, contendo os valores, a data de crédito e o mês de referência;

3.3.4 - A CONTRATADA disponibilizará mensalmente, relatório contendo as informações sobre estornos (parciais e totais) contendo nome do servidor, valor base de cálculo e o valor efetivamente estornado, além da referência do atendimento (protocolo);

3.3.5 - O cartão eletrônico/magnético referente ao auxílio-alimentação deverá ser aceito como meio de pagamento, na rede credenciada pela CONTRATADA, quando da aquisição de gêneros alimentícios, sem acréscimos de preço em relação ao pagamento à vista.

4 – PRAZO

4.1 – O prazo de duração da execução dos serviços desta licitação é de 12 (doze) meses corridos, contados a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conf. Art. 57 – Item II, da Lei nº. 8.666/93 de 21/06/1993.

4.2 - O contrato ainda poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, republicada em 06-07-94, sempre através de Termos Aditivos numerados em ordem crescente.

5 – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

5.1 - A Contratada que não satisfizer o compromisso assumido, ficará sujeito, de acordo com falta, as penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, cabendo ao Licitando faltante a apresentação de recursos previstos nessa Lei.

5.2 - O atraso injustificado na entrega do bem sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor global do contrato, para cada dia de atraso, observado o prazo máximo de 05 (cinco) úteis, faculdade à Administração a rescisão unilateral do contrato e a aplicação de outras sanções.

5.3 – A multa de que trata o item anterior, não impedirá a rescisão unilateral do contrato e a aplicação de outras sanções.

5.4 – Pelo descumprimento, total ou parcial do contrato, ultrapassado o prazo estabelecido no item 5.2, a Administração poderá aplicar à contratada as seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente:



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA

Estado do Espírito Santo

- a) Advertência;
- b) Multa meramente moratória, como previsto no item 5.2 – atraso no iniciar do contrato – reto multa penalidade de 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato pela rescisão do contrato sem iniciá-lo;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos da punição.

5.5 – As sanções estabelecidas nas letras “a” e “c” do item 5.4, poderão ser aplicadas juntamente com a letra “b”, facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

5.6 – A sanção estabelecida na letra “d” do item 5.4 é de competência exclusiva da Autoridade máxima da entidade, podendo ser aplicada juntamente com a letra “b”, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

5.7 – As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicada, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

5.8 – Os valores das multas serão expressos em reais e atualizados pelo índice legal adotado pelo MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA – ES na data de sua publicação.

5.9 – As penalidades previstas neste Edital poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério das autoridades máxima da entidade (PRESIDENTE DA CMAV), se entender as justificativas apresentadas pela CONTRATADA como relevantes.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Além de outras obrigações estabelecidas neste Termo, na Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002, constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1.1 – Responsabilizar-se pela entrega dos cartões de Auxílio-alimentação no local, prazo e condições estabelecidas nos itens 3.1 deste Termo;

6.1.2 - Confeccionar os cartões com os dados a serem informados pelo CONTRATANTE, com tecnologia que permita ao servidor da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua o acompanhamento e controle dos créditos disponibilizados;

6.1.3 - Manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação, clonagem ou fraude;

6.1.4 - Fazer o repasse dos créditos nas datas estabelecidas pela Câmara Municipal de Atílio Vivacqua, conforme previsto no item 3.2, independente de vinculação ao pagamento da Nota Fiscal pelo CONTRATANTE, quando a CONTRATADA der causa, por qualquer motivo, dos fatos que ensejaram o não pagamento (falta de documentos, problemas de irregularidade fiscal, erros na emissão da Nota Fiscal, entre outros);



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA

Estado do Espírito Santo

- 6.1.5 - Manter durante a vigência contratual todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, em especial àquelas relativas à regularidade fiscal;
- 6.1.6 - Reembolsar a Câmara Municipal de Atílio Vivacqua o valor de qualquer auxílio-alimentação que esta venha a devolver, por qualquer motivo, pelo preço equivalente, garantida à CONTRATADA a taxa de desconto;
- 6.1.7 - Manter em funcionamento a Central de Atendimento Telefônico/Internet - Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, 24 horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para prestar informações e serviços, além de receber comunicações de interesse da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua e de seus beneficiários, conforme previsto no item 3.3;
- 6.1.8 - Efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto, roubo ou extravio do cartão, através de Central de Atendimento 24 horas;
- 6.1.9 - Emitir a segunda via dos cartões no caso estabelecido no item 3.1.7 e transferir o saldo remanescente para o novo cartão, quando solicitado pelo Servidor por meio da Central de Atendimento;
- 6.1.10 - Fornecer suporte para customização de sistema para efetuar pedido de crédito nos cartões eletrônicos, através de arquivos eletrônicos;
- 6.1.11 - Reembolsar os estabelecimentos comerciais credenciados, pontualmente, independente da vigência do Contrato, EXCLUINDO desde já toda e qualquer obrigação da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua em relação a essa incumbência;
- 6.1.12 - Manter nas empresas credenciadas e/ou filiadas na sua rede, indicação de adesão ao sistema objeto deste Termo;
- 6.1.13 - Fiscalizar a rede credenciada, de forma a assegurar a qualidade de seus serviços;
- 6.1.14 - Permitir credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais;
- 6.1.15 - Organizar, manter e fornecer a relação dos estabelecimentos que atendam às necessidades dos servidores da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua, com informações relativas ao nome e endereço dos respectivos credenciados, os quais poderão ser substituídos pela CONTRATADA, desde que tal alteração não implique na diminuição do número de conveniados e na queda do padrão do serviço;
- 6.1.16 - Cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias;
- 6.1.17 - Comunicar a Câmara Municipal de Atílio Vivacqua sempre que necessário qualquer deficiência em relação aos serviços prestados, por meio de funcionário devidamente credenciado pela Câmara Municipal de Atílio Vivacqua, mantendo registro dos fatos ocorridos durante a execução do Contrato, respondendo integralmente por sua omissão;



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA

Estado do Espírito Santo

- 6.1.18 - Não subcontratar, ceder ou transferir, parcial ou total, o objeto contratado;
- 6.1.19 - Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que a vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação;
- 6.1.20 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;
- 6.1.21 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados a seus empregados, prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- 6.1.22 - Arcar com os custos diretos e indiretos, tais como impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e afins, a que estiver sujeito, assim como os custos de emissão e entrega dos cartões.

6.2 - Ainda Constituem obrigações da CONTRATADA:

6.2.1 - Executar o presente contrato nos termos aqui ajustados, bem como aqueles elencados no Edital de Pregão nº. 002/2022, cumprindo todas as cláusulas do objeto;

7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 - Pagar a contratada o preço conforme estabelecido neste instrumento;
- 7.2 - Designar servidor (gestor) para acompanhar a execução do contrato;
- 7.3 - Fornecer as informações necessárias para a execução do serviço.

8 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 – O pagamento será realizado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante entrega da Nota Fiscal Eletrônica e boleto bancário bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no processo licitatório;

8.1.1 – Salvo nos casos de impossibilidade, devidamente justificada pela Câmara Municipal, que impossibilite o pagamento ser efetivado no prazo descrito no item 8.1, será paga multa financeira nos termos abaixo, observados o seguinte cálculo:

$$VM = \frac{VF \times 0,33 \times ND}{100}$$

Onde: VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal.



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA

Estado do Espírito Santo

ND = Número de dias em atraso.

8.1.2 – Para que o pagamento ocorra no prazo acima estipulado a N.F. de serviço deverá ser apresentada ao Gestor do Contrato no dia 25 (vinte e cinco) do mês de competência da prestação de serviço;

8.1.3 – Devendo o citado pagamento observar as certidões do gestor (a) e fiscal do presente contrato;

8.2 – A Nota Fiscal Eletrônica deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de CREDENCIAMENTO e acolhidos nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

8.3 – O presente pagamento só se efetivará, de fato, com a homologação da Presidência desta Câmara à certificação do fiscal deste contrato;

8.4 – Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter, obrigatoriamente, as mesmas condições previstas neste Edital no que concerne a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO;

8.4.1 – A licitante vencedora deverá manter em dia as certidões de regularidade fiscal, tributária, trabalhista e social;

8.5 – Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, ou outra circunstância impeditiva, o mesmo será devolvido à empresa CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido;

8.6 - No texto da Nota Fiscal deverão constar, obrigatoriamente, o número do contrato, o objeto e os valores unitários e totais;

8.7 – A Câmara poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa CONTRATADA em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

8.8 – As despesas decorrentes da execução deste serviço correrão por conta do sub-elemento de despesa nº. 3.3.90.46.01 – Auxílio Alimentação.

9 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, respeitado o percentual previsto no § 1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93 e alterações.

10 – DA GARANTIA

10.1 – Não se aplica.

11 – DO PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA

Estado do Espírito Santo

11.1 – Os procedimentos de fiscalização abrangem todas as rotinas necessárias à boa execução do Contrato;

11.2 - O fiscal do contrato deverá anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme as previsões deste Termo;

11.3 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas ao superior, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

11.4 - A fiscalização do Contrato será exercida por servidor do quadro efetivo da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua designado através de Portaria;

11.5 – Ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua sobre a Contratada, não eximirá a mesma de total responsabilidade quanto à execução dos referidos serviços.

12 – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

12.1 – O valor total estimado do Contrato é de R\$ 226.745,80 (duzentos e vinte e seis mil setecentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos);

12.1.1 – O valor do contrato é estimativo, podendo não ser utilizado na sua totalidade pela Câmara Municipal de Atílio Vivacqua;

12.1.2 – Será declarada vencedora a proposta que atendidas as especificações do Edital e seus anexos, apresentar a **Menor Taxa de Administração ou taxa de Desconto**;

12.1.3 – A taxa de administração a ser aceita pela Câmara Municipal de Atílio Vivacqua deverá ser igual ou inferior a 0,33% (média da taxa de administração obtida dos orçamentos constantes da fase interna do Processo 50218/2022);

12.1.4 – Na proposta de preços devem estar incluídos todos os encargos, tributos, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, bem como todos os outros custos relacionados ao fornecimento do objeto.

Responsável pelo Termo de Referência: Vania Aparecida Mello Romano - Presidente da CPL

Aprovado pelo Presidente da CMAV: Gilcimar da Rocha Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA

Estado do Espírito Santo

ANEXO II

PAPEL TRIMBRADO DA LICITANTE

CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Local e data

A CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA – ES

Ref.: Pregão n.º. 002/2022

Prezados Senhores:

Em cumprimento aos ditames edilícios, utilizamo-nos da presente para submeter à apreciação de V.S^ª. os seguintes pontos:

1 – Documentação abaixo discriminada, exigida para habilitação na licitação referenciada;

(DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS DOCUMENTOS)

2 – Declaramos, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de habilitação, e que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições constantes do presente Edital e seus anexos;

3 – Declaramos não possuir em nosso quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXIII do art. 7º da Constituição Federal (Lei n.º. 9.854/99).

Atenciosamente,

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA

Estado do Espírito Santo

ANEXO III

PAPEL TRIMBRADO DA LICITANTE

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

Ref.: Pregão nº. 002/2022

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone/Fax:

E-mail:

OBJETO	VALOR	QUANTIDADE DE CARTÕES	VALOR DO AUXÍLIO PARA 12 MESES
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO SERVIDORES	R\$ 1.000,00	16	R\$ 196.000,00 (Cento e noventa e seis mil reais)
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO ESTAGIÁRIOS	R\$ 500,00	05	R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	XXX,XX%		

Declaramos que em nossos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita realização dos serviços, inclusive despesas com mão-de-obra, encargos trabalhistas, previdenciários, dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, e tudo o que for necessário para a execução total e completa dos serviços, sem que nos caiba em qualquer caso, direito regressivo em relação à Câmara Municipal de Atilio Vivacqua – ES.

A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA

Estado do Espírito Santo

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital de Pregão nº. 002/2022 e seus anexos, e nos obrigamos a cumprir todas as exigências elencados no Termo de Referência (Anexo I).

Local e data

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA

Estado do Espírito Santo

ANEXO IV

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

CREDENCIAMENTO

Local e data

A
Pregoeira da CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA – ES

Assunto: Credenciamento para a participação no **Pregão n.º. 002/2022.**

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável (is) legal (is) pela Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____ vem pela presente, informar a V.S^a, que o(a) Sr.(^a) _____, Carteira de identidade n.º. _____ (apresentar o original) é pessoa autorizada a representar, em todos os atos, a pessoa jurídica acima citada durante a realização do Pregão em epígrafe, podendo para tanto, oferecer novos lances verbais, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar todos os atos referentes ao certame.

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)

Obs.: Deverá ser apresentado documento que comprove que o subscritor tem poderes para a outorga.



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA

Estado do Espírito Santo

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO

Local e data

A

Pregoeira da CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA – ES

Assunto: Declaração de atendimento de exigências habilitatórias para participação no **Pregão n.º 002/2022**.

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável (is) legal (is) pela Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____ DECLARA, **sob as penas da lei**, principalmente a disposta no art. 7º da Lei n.º 10.520/02, que satisfaz plenamente todas as exigências habilitatórias previstas no certame epigrafado, em obediência ao disposto no art. 4º, VII da Lei n.º 10.520/02.

Assinatura Identificável

(nome do representante da empresa)



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA

Estado do Espírito Santo

ANEXO VI - (MINUTA DO CONTRATO)

CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTRATO N°. XXX/2022
Pregão Presencial n°. 002/2022
Ref: Procedimento Administrativo n°. 50218/2022.

CONTRATO DE COMPRA E VENDA
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO
VIVACQUA E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Praça Colotário Coelho Gomes de Magalhães, n°. 02, CEP. 29.490-000, Centro, Atílio Vivacqua – ES, inscrita no CNPJ: 01.637.153/0001-07, por seu representante legal, o Presidente da Câmara Municipal, Sr. Gilcimar da Rocha Silva, doravante, denominada **CONTRATANTE**, e XXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de n°. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XX doravante denominada, **CONTRATADA**, tendo ajustadas entre si o presente contrato, resolvem reduzi-lo às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 - OBJETO

Fornecimento e administração mensal de **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO** (crédito em sistema específico) para os Servidores e Estagiários da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua, através de cartão eletrônico (magnético).

1.2 - Descrição do Objeto

1.2.1. A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada prestadora de serviço de fornecimento e administração mensal de **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO** (crédito em sistema específico), através de cartão eletrônico (magnético), para os Servidores e Estagiários da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua;

1.2.2 – Os créditos mensais a serem disponibilizados nos cartões ocorrerão da forma como segue discriminada no quadro abaixo, de acordo com a Lei n°. 796/2009 e sua última alteração a Lei n°. 1.306/2022;



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA

Estado do Espírito Santo

	Valor do Auxílio Alimentação	Quantitativo Máximo de Cartões
Servidores	R\$ 1.000,00	16
Estagiários	R\$ 500,00	05

1.2.3 – Os CARTÕES ALIMENTAÇÃO serão fornecidos na quantidade de até 21 (vinte e um) cartões, podendo haver variação do quantitativo máximo descrito no quadro acima para menos. A quantidade efetiva de cartões a serem utilizados vai depender da real necessidade Administrativa da Câmara. A quantidade de cartão a ser solicitada será gerida pelo (a) Gestor (a) e Fiscal do Contrato com autorização do Presidente da Câmara;

1.2.4 – Os créditos deverão estar disponibilizados para a utilização pelos servidores e estagiários da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua – ES, conforme programação feita pelo Gestor do Contrato que oficializará a empresa prestadora do serviço a data da disponibilização dos créditos;

1.2.5 – A quantidade de cartão poderá ser alterada de acordo com o número de servidores da contratante, que fizerem jus ao benefício;

1.2.5.1 – O valor do crédito de cada cartão poderá ser reajustado anualmente, de acordo com a variação acumulada no Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Nacional de Geografia Estatística (INPC – IBGE), conforme o art. 2º da Lei 796/2009, sempre a critério da Administração, devendo, sempre, a contratante informar a contratada das alterações;

1.2.6 – A empresa vencedora deverá manter no município de Atílio Vivacqua uma rede de no mínimo 06 (seis) estabelecimentos comerciais, entre supermercados, mercados, padarias e açougues conveniados que trabalham com o auxílio alimentação da empresa licitante;

1.2.6.1 – Desta quantidade de 06 estabelecimentos conveniados 02 deverão ser supermercados;

1.2.7 – A empresa vencedora deverá manter no município de Cachoeiro de Itapemirim uma rede de no mínimo 11 (Onze) estabelecimentos comerciais, entre supermercados, mercados, padarias e açougues conveniados que trabalham com o auxílio alimentação da empresa licitante;

1.2.7.1 – Desta quantidade de 11 estabelecimentos conveniados 05 deverão ser supermercados;

1.2.8 – A relação dos Estabelecimentos conveniados que trabalham com o auxílio alimentação da empresa vencedora do certame, deverá ser entregue na assinatura do Contrato, sendo sua apresentação requisito para tanto.

1.2.9 – O não cumprimento do item anterior acarretará perda do direito de assinar o Contrato, ficando a Câmara autorizada a convocar a segunda colocada no certame Licitatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA

Estado do Espírito Santo

2 – DO FORNECIMENTO E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1 - Do Fornecimento dos Cartões;

2.1.1 - Após a assinatura do Contrato, o (a) Gestor (a) do Contrato enviará listagem com os dados de todos os servidores que receberão os Cartões de Auxílio- Alimentação. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do envio da referida listagem, para entregá-los na SEDE da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua - CMAV;

2.1.2 - Os Cartões de Auxílio-Alimentação deverão ser do tipo eletrônico/magnético, personalizados com nome do servidor e da CONTRATANTE, senha pessoal e intransferível, assim como possibilitar recargas mensais;

2.1.3 - O primeiro Cartão de Auxílio-Alimentação de cada servidor, independentemente da data de sua investidura, será arcado pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

2.1.4 - Os Cartões de Auxílio-Alimentação deverão ser entregues bloqueados, com as respectivas senhas, em envelope lacrado com o nome do servidor impresso na parte externa, na Sede da CMAV, aos cuidados do (a) Gestor (a) do Contrato, sem custo de frete;

2.1.5 - Caso os cartões entregues pela CONTRATADA não atendam às especificações contidas neste Termo ou apresentem quaisquer defeitos, a CMAV os rejeitará. Neste caso a CONTRATADA fica obrigada a providenciar sua reposição e entrega no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação;

2.1.6 - O desbloqueio dos Cartões deverá ser feito através de Central de Atendimento Eletrônico pelo usuário;

2.1.7 - Fora o caso mencionado no item 2.1.3, o custo de emissão de outros cartões será arcado pelos usuários, conforme valores informados pela CONTRATADA;

2.2 - Da disponibilização dos créditos nos cartões de auxílio alimentação dos servidores;

2.2.1 - Os valores a serem creditados mensalmente em cada Cartão deverão, impreterivelmente, ser disponibilizados nas datas estabelecidas no cronograma a ser previamente estabelecido pelo (a) Gestor (a) do Contrato, após a assinatura do contrato;

2.2.2 - A CMAV fará a solicitação do valor exato para crédito com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data estabelecida no cronograma que trata o item 2.2.1;

2.2.3 - A obrigatoriedade da disponibilização do crédito na data estabelecida no cronograma previsto no item 2.2.1, não está vinculado ao pagamento da Nota Fiscal mensal, ficando a cargo da CONTRATADA as providências para o recebimento dos valores em tempo hábil para receber o referido crédito, nos moldes do que prevê o item 8 deste Anexo;



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA

Estado do Espírito Santo

2.2.4 - O descumprimento do prazo de disponibilização do crédito conforme o cronograma previsto no item 2.2.1, poderá ensejar a aplicação de penalidades constantes no item 5.2 deste Anexo;

2.2.5 - O pagamento da Nota Fiscal está vinculado ao envio de todos os documentos necessários à liquidação da despesa. O não pagamento da Nota Fiscal por problemas documentais, não isenta a CONTRATADA de efetuar os créditos nas datas estabelecidas no item 2.2.1.

2.3 - Dos Serviços disponibilizados;

2.3.1 - A CONTRATADA disponibilizará aos servidores Central de Atendimento Telefônico/Internet - Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, para consultas de saldos e lançamentos dos créditos e débitos efetuados com o Cartão, além dos serviços de bloqueio, desbloqueio, alteração de senha e solicitação de segunda via de cartão;

2.3.2 - A CONTRATADA disponibilizará a Câmara sistema informatizado, via internet, para solicitação dos créditos e lançamento dos valores por servidor/membro;

2.3.3 - A CONTRATADA disponibilizará mensalmente a CMAV a relação dos servidores beneficiários, contendo os valores, a data de crédito e o mês de referência;

2.3.4 - A CONTRATADA disponibilizará mensalmente, relatório contendo as informações sobre estornos (parciais e totais) contendo nome do servidor, valor base de cálculo e o valor efetivamente estornado, além da referência do atendimento (protocolo);

2.3.5 - O cartão eletrônico/magnético referente ao auxílio-alimentação deverá ser aceito como meio de pagamento, na rede credenciada pela CONTRATADA, quando da aquisição de gêneros alimentícios, sem acréscimos de preço em relação ao pagamento à vista.

3 – PRAZO

3.1 - O prazo de duração da execução dos serviços desta licitação é de 12 (doze) meses corridos, contados a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conf. Art. 57 – Item II, da Lei nº. 8.666/93 de 21/06/1993.

3.2 - O contrato ainda poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, republicada em 06-07-94, sempre através de Termos Aditivos numerados em ordem crescente.

4 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

4.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, respeitado o percentual previsto no § 1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93 e alterações.

5 – DAS PENALIDADES E SANÇÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA

Estado do Espírito Santo

5.1 - A Contratada que não satisfizer o compromisso assumido, ficará sujeito, de acordo com falta, as penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, cabendo ao Licitando faltante a apresentação de recursos previstos nessa Lei.

5.2 - O atraso injustificado na entrega do bem sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor global do contrato, para cada dia de atraso, observado o prazo máximo de 05 (cinco) úteis, facultada à Administração a rescisão unilateral do contrato e a aplicação de outras sanções.

5.3 - A multa de que trata o item anterior, não impedirá a rescisão unilateral do contrato e a aplicação de outras sanções.

5.4 - Pelo descumprimento, total ou parcial do contrato, ultrapassado o prazo estabelecido no item 5.2, a Administração poderá aplicar à contratada as seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente:

- a) Advertência;
- b) Multa meramente moratória, como previsto no item 5.2 - atraso no iniciar do contrato - reto multa penalidade de 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato pela rescisão do contrato sem iniciá-lo;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos da punição.

5.5 - As sanções estabelecidas nas letras "a" e "c" do item 5.4, poderão ser aplicadas juntamente com a letra "b", facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

5.6 - A sanção estabelecida na letra "d" do item 5.4 é de competência exclusiva da Autoridade máxima da entidade, podendo ser aplicada juntamente com a letra "b", facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

5.7 - As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicada, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

5.8 - Os valores das multas serão expressos em reais e atualizados pelo índice legal adotado pelo MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA - ES na data de sua publicação.

5.9 - As penalidades previstas neste Edital poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério das autoridades máxima da entidade (PRESIDENTE DA CMAV), se entender as justificativas apresentadas pela CONTRATADA como relevantes.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Além de outras obrigações estabelecidas neste Termo, na Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002, constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1.1 - Responsabilizar-se pela entrega dos cartões de Auxílio-alimentação no local, prazo e condições estabelecidas nos itens 3.1 deste Termo;



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA

Estado do Espírito Santo

- 6.1.2 - Confeccionar os cartões com os dados a serem informados pelo CONTRATANTE, com tecnologia que permita ao servidor da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua o acompanhamento e controle dos créditos disponibilizados;
- 6.1.3 - Manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação, clonagem ou fraude;
- 6.1.4 - Fazer o repasse dos créditos nas datas estabelecidas pela Câmara Municipal de Atílio Vivacqua, conforme previsto no item 3.2, independente de vinculação ao pagamento da Nota Fiscal pelo CONTRATANTE, quando a CONTRATADA der causa, por qualquer motivo, dos fatos que ensejaram o não pagamento (falta de documentos, problemas de irregularidade fiscal, erros na emissão da Nota Fiscal, entre outros);
- 6.1.5 - Manter durante a vigência contratual todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, em especial àquelas relativas à regularidade fiscal;
- 6.1.6 - Reembolsar a Câmara Municipal de Atílio Vivacqua o valor de qualquer auxílio-alimentação que esta venha a devolver, por qualquer motivo, pelo preço equivalente, garantida à CONTRATADA a taxa de desconto;
- 6.1.7 - Manter em funcionamento a Central de Atendimento Telefônico/Internet - Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, 24 horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para prestar informações e serviços, além de receber comunicações de interesse da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua e de seus beneficiários, conforme previsto no item 3.3;
- 6.1.8 - Efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto, roubo ou extravio do cartão, através de Central de Atendimento 24 horas;
- 6.1.9 - Emitir a segunda via dos cartões no caso estabelecido no item 3.1.7 e transferir o saldo remanescente para o novo cartão, quando solicitado pelo Servidor por meio da Central de Atendimento;
- 6.1.10 - Fornecer suporte para customização de sistema para efetuar pedido de crédito nos cartões eletrônicos, através de arquivos eletrônicos;
- 6.1.11 - Reembolsar os estabelecimentos comerciais credenciados, pontualmente, independente da vigência do Contrato, EXCLUINDO desde já toda e qualquer obrigação da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua em relação a essa incumbência;
- 6.1.12 - Manter nas empresas credenciadas e/ou filiadas na sua rede, indicação de adesão ao sistema objeto deste Termo;
- 6.1.13 - Fiscalizar a rede credenciada, de forma a assegurar a qualidade de seus serviços;
- 6.1.14 - Permitir credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais;



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA

Estado do Espírito Santo

6.1.15 - Organizar, manter e fornecer a relação dos estabelecimentos que atendam às necessidades dos servidores da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua, com informações relativas ao nome e endereço dos respectivos credenciados, os quais poderão ser substituídos pela CONTRATADA, desde que tal alteração não implique na diminuição do número de conveniados e na queda do padrão do serviço;

6.1.16 - Cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias;

6.1.17 - Comunicar a Câmara Municipal de Atílio Vivacqua sempre que necessário qualquer deficiência em relação aos serviços prestados, por meio de funcionário devidamente credenciado pela Câmara Municipal de Atílio Vivacqua, mantendo registro dos fatos ocorridos durante a execução do Contrato, respondendo integralmente por sua omissão;

6.1.18 - Não subcontratar, ceder ou transferir, parcial ou total, o objeto contratado;

6.1.19 - Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que a vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação;

6.1.20 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

6.1.21 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados a seus empregados, prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros;

6.1.22 - Arcar com os custos diretos e indiretos, tais como impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e afins, a que estiver sujeito, assim como os custos de emissão e entrega dos cartões.

6.2 - Ainda Constituem obrigações da CONTRATADA:

6.2.1 - Executar o presente contrato nos termos aqui ajustados, bem como aqueles elencados no Edital de Pregão nº. 002/2022, cumprindo todas as cláusulas do objeto;

7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Pagar a contratada o preço conforme estabelecido neste instrumento;

7.2 - Designar servidor (gestor) para acompanhar a execução do contrato;

7.3 - Fornecer as informações necessárias para a execução do serviço.

8 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA

Estado do Espírito Santo

8.1 – O pagamento será realizado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante entrega da Nota Fiscal Eletrônica e boleto bancário bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no processo licitatório;

8.1.1 – Salvo nos casos de impossibilidade, devidamente justificada pela Câmara Municipal, que impossibilite o pagamento ser efetivado no prazo descrito no item 8.1, será paga multa financeira nos termos abaixo, observados o seguinte cálculo:

$$VM = \frac{VF \times 0,33 \times ND}{100}$$

Onde: VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal.

ND = Número de dias em atraso.

8.1.2 – Para que o pagamento ocorra no prazo acima estipulado a N.F. de serviço deverá ser apresentada ao Gestor do Contrato no dia 25 (vinte e cinco) do mês de competência da prestação de serviço;

8.1.3 – Devendo o citado pagamento observar as certidões do gestor (a) e fiscal do presente contrato;

8.2 – A Nota Fiscal Eletrônica deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de CREDENCIAMENTO e acolhidos nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

8.3 – O presente pagamento só se efetivará, de fato, com a homologação da Presidência desta Câmara à certificação do fiscal deste contrato;

8.4 – Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter, obrigatoriamente, as mesmas condições previstas neste Edital no que concerne a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO;

8.4.1 – A licitante vencedora deverá manter em dia as certidões de regularidade fiscal, tributária, trabalhista e social;

8.5 – Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, ou outra circunstância impeditiva, o mesmo será devolvido à empresa CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido;

8.6 - No texto da Nota Fiscal deverão constar, obrigatoriamente, o número do contrato, o objeto e os valores unitários e totais;

8.7 – A Câmara poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa CONTRATADA em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

8.8 – As despesas decorrentes da execução deste serviço correrão por conta do sub-elemento de despesa nº. 3.3.90.46.01 – Auxílio Alimentação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA

Estado do Espírito Santo

9 – DA GARANTIA

9.1 – Não se aplica.

10 – DO PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO

10.1 – Os procedimentos de fiscalização abrangem todas as rotinas necessárias à boa execução do Contrato;

10.2 - O fiscal do contrato deverá anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme as previsões deste Termo;

10.3 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas ao superior, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

10.4 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designados pela CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64;

10.5 – Ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua sobre a Contratada, não eximirá a mesma de total responsabilidade quanto à execução dos referidos serviços.

10.6 – Fica designado (a), através da Portaria nº. XXX/2022 o (a) servidor (a) XXXXXXXXXXXXXXX para ser gestor (a) e fiscal do presente contrato.

11 – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 – O valor total estimado do Contrato é de R\$ XXXXXXXXXXXXXXX (valor por extenso);

11.1.1 – O valor do contrato é estimativo, podendo não ser utilizado na sua totalidade pela Câmara Municipal de Atílio Vivacqua;

11.1.2 – Na proposta de preços devem estar incluídos todos os encargos, tributos, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, bem como todos os outros custos relacionados ao fornecimento do objeto.

12 – DA RESCISÃO

12.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

12.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA

Estado do Espírito Santo

- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no fornecimento da prestação dos serviços;
- V - a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - a subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X - a dissolução da sociedade;
- XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- XII - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XIV - a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

12.3 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.4 - A rescisão do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 12.2;
- II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação direta, desde que haja conveniência para a administração;
- III - judicial, nos termos da legislação;

Parágrafo único: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Conselheiro Presidente deste Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

13 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – À CONTRATADA é vedada prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos trabalhos objeto desde Contrato, divulgá-los através da imprensa escrita ou falada ou por meio de qualquer divulgação pública, salvo por autorização expressa da CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA.

13.2 – Fazem parte integrante e inseparável deste contrato e obrigam a CONTRATADA, em todos os seus termos, a proposta apresentada, o Edital de Licitação – Pregão nº. 002/2022, aplicando-se as normas



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA Estado do Espírito Santo

da Lei Federal nº. 8.666/93, e alterações posteriores e a Lei 10.520/02, e demais legislações pertinentes a espécie.

14 – DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da cidade de Atílio Vivacqua - ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor, após lido e achado conforme.

Atílio Vivacqua - ES, XX de XXXXXX de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA – ES
CNPJ sob o nº. 01.637.153/0001-07
Exmo. Sr. *Gilcimar da Rocha Silva* – Presidente da CMAV

XX
CNPJ sob o nº. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal

Testemunha:

Testemunha:

_____.

_____.

CPF/MF: _____.

CPF/MF: _____.

RG nº: _____.

RG nº: _____.



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA

Estado do Espírito Santo

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Local e data

A
Pregoeira da CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA – ES
Pregão Presencial n°. 002/2022

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade n° _____, inscrito(a) no CPF sob o n° _____, declara sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme art. 3º da Lei Complementar n° 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do referido artigo.

(Observação: em caso afirmativo assinalar a ressalva abaixo)

Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar n° 123/2006 para a regularização, estando ciente que, do contrário, haverá decadência do direito à contratação, como também sujeição às sanções previstas no art. 81 da Lei n° 8.666/1993.

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ n° _____



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA

Estado do Espírito Santo

ANEXO VIII

APRESENTAÇÃO DE ÍNDICES CONTÁBEIS

Local e data

A
Pregoeira da CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA – ES
Pregão Presencial n°. 002/2022

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Telefone/Fax:

A apresentação de índices contábeis deverá estar assinada por profissional contábil devidamente registrado no conselho regional de contabilidade.

1) ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

2) ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Nome do representante legal da empresa

Nome do profissional contábil – n° do CRC



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA

Estado do Espírito Santo

ANEXO IX

PPAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Pregão Presencial nº. 002/2022

Declaro para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/1993, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, como também menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos de idade.

Cidade – Estado, XX de XXXXXXXX de 2022.

Representante Legal da empresa
Nome da Empresa
CNPJ



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA

Estado do Espírito Santo

ANEXO X

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS (MODELO)

Pregão Presencial nº. 002/2022

_____ (empresa), CNPJ nº. _____, situada _____, declara, sob as penas da Lei, que inexistente fato impeditivo a sua habilitação no presente certame, ciente da obrigatoriedade de declarar fatos supervenientes.

LOCAL E DATA

(representante legal)